



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

037

LEI Nº 1.271/96  
De 28 de Junho de 1996.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE CLÁUDIO FERREIRA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**"PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **CLÁUDIO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.045.863 - SSP/SP., CPF nº 092.766.898-00, o direito real de uso sobre o terreno com área de 162,00 metros quadrados, lote 14, Quadra 09, localizado na Rua Luiz Estevam de Oliveira, Jardim Nova Pilar II, nesta cidade com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

**"Lote de terreno nº 14 da Quadra "09" do Loteamento "Jardim Nova Pilar II", com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Luiz Estevam de Oliveira; com o lote 13 da Quadra 09, do lado direito, por 18,00 metros; com o lote 15 da Quadra 09, do lado esquerdo, por 18,00 metros; e nos fundos, por 9,00 metros com o Sistema de Lazer 03"**

**ART. 2º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

**ART. 3º** - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei nº 963/89, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar II".

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**ART. 2º** - A donatária terá o prazo de um mês para iniciar as obras da construção da'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

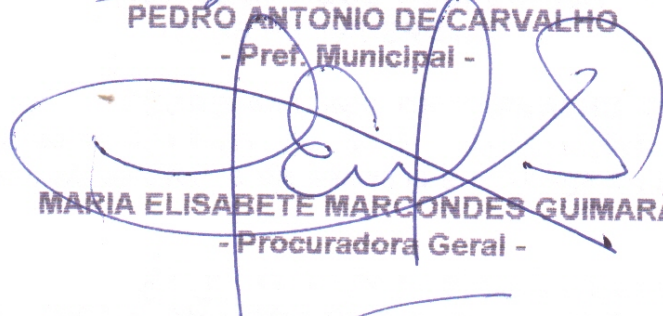
ESTADO DE SÃO PAULO

038

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Junho de 1996.

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

  
MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
- Procuradora Geral -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GÓES  
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 2.959  
Pilar do Sul, 28 de Junho 19 96  
Funcionário: Almeida

SONIA APARECIDA DE GÓES GOMES ISIBORO  
Escravento Autorizada